



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAGRO

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 10/2019**
DECISÃO: **114/2019-CEAGRO**
PROCESSO: **379904/2019**
INTERESSADO .: **ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAMETÁ**

EMENTA: Favorável ao cadastramento do curso técnico em agropecuária integrado.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia e Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 12 de dezembro de 2019, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto trata de cadastro de curso. Considerações que o processo de cadastramento da instituição de ensino está tramitando paralelamente a este sob nº 379800/2019; Considerando que o Plenário do Crea-PA instituiu para auxiliar as câmaras especializadas comissão permanente denominada Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP com a finalidade de instruir os processos de registro profissional e cadastramento institucional, conforme Art. 6º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 2016; Considerando que foi apresentado Formulário B, devidamente preenchido; Considerando que foi apresentado projeto pedagógico do Curso Técnico em Agropecuária Integrado; Considerando que a carga horária apresentada atende a Decisão Plenária do Confea nº 1333/2015; Considerando que foi apresentado perfil de formação do profissional; Considerando que foi apresentado como Ato Autorizativo Resolução 765/2018 CEE; Considerando que NÃO há ato de reconhecimento de curso por se tratar de curso técnico nível médio; Considerando que não há recomendações a fazer quanto ao quadro dos docentes; Considerando que o curso encontra-se devidamente registrado no SISTEC, conforme informações constantes no processo;. DECIDIU: por unanimidade, pelo deferimento de(o) Cadastramento do Curso Técnico em Agropecuária Integrado da Associação das Famílias da Casa Rural de Cametá e conceder o registro aos egressos com o título de o título de TÉCNICO/ TÉCNICA EM AGROPECUÁRIA código 313-05-00 da Tabela da Resolução 473/2002 do CONFEA e as atribuições iniciais de competência e atividades profissionais constantes nos Artigos 6º e 7º do Decreto Federal 90.922/85, respeitados os limites de sua formação profissional. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA. Presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, Eng. Agr. DINALDO RODRIGUES TRINDADE, Eng. Agric. CELSO SHIGUETOSHI TANABE,

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 12 de dezembro de 2019.

Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia